

LEIS

em 172°43'9.73" e 1,76m até o vértice Pt12, confrontando a área remanescente, deste segue em 263°41'54.66" e 9,65m até o vértice Pt13, deste segue em 266°12'53.10" e 6,15m até o vértice Pt14, deste segue em 266°12'54.51" e 33,33 m até o vértice Pt15, deste segue em 265°07'53.15" e 43,18m até o vértice Pt16, deste segue em 276°56'27.85" e 2,85m até o vértice Pt17, confrontando a Rua Karim Jammal, deste segue em 298°04'21.49" e 3,68m até o vértice Pt18, deste segue em 353°09'28.15" e 3,86m até o vértice Pt19, deste segue em 353°13'36.92" e 14,88m até o vértice Pt20, deste segue em 24°45'14.98" e 2,97m até o vértice Pt21, confrontando a Praça da Amizade, deste segue em 52°42'8.05" e 20,62m até o vértice Pt22, deste segue em 46°46'21.37" e 23,45m até o vértice Pt23, deste segue em 38°54'20.43" e 35,40m até o vértice Pt24, deste segue em 29°00'13.47" e 32,75m até o vértice Pt25, deste segue em 21°54'20.20" e 22,06m até o vértice Pt26, deste segue em 16°27'4.22" e 6,44m até o vértice Pt27, deste segue em 18°50'9.72" e 11,40m até o vértice Pt28, confrontando a Rua José Tótora, deste segue em 25°58'14.36" e 9,89m até o vértice Pt29, deste segue em 39°11'18.56" e 6,93m até o vértice Pt30, deste segue em 53°34'30.48" e 7,37m até o vértice Pt31, deste segue em 62°36'50.57" e 8,50m até o vértice Pt32, deste segue em 74°21'49.15" e 5,87m até o vértice Pt33, deste segue em 81°59'30.20" e 4,47m até o vértice Pt0 confrontando a Rua Guida Mares e encerrando uma área de 9.411,82 m² (nove mil, quatrocentos e onze metros e oitenta e dois decímetros quadrados) e um perímetro de 488,47 m² (quatrocentos e oitenta e oito metros e quarenta e sete decímetros quadrados)."

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, deverá utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para implantação de sistema viário, no âmbito do art. 90, da Lei nº 13.123, de janeiro de 2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial Sustentável do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 6 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÉA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

JÉSSICA PEDROSA

Secretária de Parcerias

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a desafetar bem público para a implantação de sistema viário, e dá outras providências.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

O presente projeto, em conjunto com outros, vislumbra a desafetação de trechos de áreas no intuito de implementar melhorias consideráveis no sistema viário da região, o que se faz necessário tendo em vista as recentes mudanças na área urbana e as necessidades de melhorias na mobilidade e na qualidade das áreas verdes, sendo o Município um condutor da política de uso do solo urbano acerca de seus interesses.

No caso em questão, trata-se de obra viária necessária em virtude do crescimento populacional e comercial nos bairros que interligam as Avenidas Adão Pereira de Camargo e Américo de Figueiredo além de toda a Zona Oeste, o aumento do número de veículos circulando pela avenida, bem como crescimento acelerado do Município de Sorocaba, com diversas implantações de loteamentos, centros comerciais e importantes polos geradores de tráfego.

Por tal razão, tornou-se necessária à implantação da Marginal Itanguá e dispositivos, bem como a instalação do Parque Linear do Itanguá, otimizando o transporte público e o acesso aos bairros daquela Região.

Assim, o projeto irá viabilizar a execução de serviços de implantação de pavimentação, drenagem, ciclovia, iluminação, requalificação de vias e implantação de equipamentos e paisagismo. Pertencentes à obra denominada Trecho II da Marginal Itanguá, que também inclui os serviços de implantação de áreas de lazer, quadras poliesportivas, sanitários, pistas de skate e patins, trilhas, decks e pontes para pedestres.

(Processo nº 25.370/2021)

LEI Nº 13.360, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial, autoriza seu uso para a implantação de sistema viário e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 755/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Autenticação do documento em <https://sorocabamarpaper.com.br/authentica>

Art. 1º Fica desafetado o uso especial, para a implantação de sistema viário, da área de uso especial, com área de 9.411,82 m² (nove mil, quatrocentos e onze metros e oitenta e dois decímetros quadrados), situada na Rua Guida Mares, nº 000, bairro Itanguá, no Município de Sorocaba, conforme o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial Sustentável do Município de Sorocaba, de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

comum do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Descrição: "Parte de uma área urbana, designada Área Verde do loteamento Central Parque, desta cidade, assim descrita e caracterizada: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7397143.86m e E 244909.25m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, Plano de Projeção UTM 23S, deste, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 175°45'20.66" e 0,72m até o vértice Pt1, deste segue em 263°10'27.28" e 1,66m até o vértice Pt2, deste segue em 257°26'40.80" e 1,66m até o vértice Pt3, deste segue em 248°51'1.07" e 3,31m até o vértice Pt4, deste segue em 240°15'21.35" e 1,66m até o vértice Pt5, deste segue em 231°39'41.63" e 3,31m até o vértice Pt6, deste segue em 223°04'1.91" e 1,66m até o vértice Pt7, deste segue em 217°20'15.43" e 1,66m até o vértice Pt8, deste segue em 208°47'49.20" e 15,03m até o vértice Pt9, deste segue em 210°12'14.37" e 3,22m até o vértice Pt10, deste segue em 215°15'35.66" e 42,36 m até o vértice Pt11, deste segue em 210°31'0.89" e 50,71 m até o vértice Pt12, confrontando a área remanescente, deste segue em 346°12'54.48" e 4,51m até o vértice Pt13, deste segue em 351°44'28.62" e 8,48m até o vértice Pt14, deste segue em 341°32'48.55" e 7,42m até o vértice Pt15, deste segue em 334°23'15.27" e 16,22m até o vértice Pt16, deste segue em 334°06'9.80" e 54,77m até o vértice Pt17, confrontando a Rua Roberto Dias Baptista, deste segue em 15°15'18.36" e 4,08m até o vértice Pt18, deste segue em 38°27'13.28" e 5,18m até o vértice Pt19, deste segue em 68°38'53.70" e 7,55m até o vértice Pt20, confrontando a Praça da Amizade, deste segue em 85°03'10.76" e 14,85m até o vértice Pt21, deste segue em 85°17'40.11" e 40,31m até o vértice Pt22, deste segue em 85°48'0.23" e 32,70m até o vértice Pt23, deste segue em 85°18'26.22" e 8,22m até o vértice Pt0 confrontando a Rua Karim Jammal e encerrando uma área de 4.755,32 m² (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco metros e trinta e dois decímetros quadrados) e um perímetro de 331,40 m² (trezentos e trinta e um metros e quarenta decímetros quadrados)."

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, deverá utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para implantação de sistema viário, no âmbito do art. 90, da Lei nº 13.123, de janeiro de 2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial Sustentável do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 6 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÉA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

JÉSSICA PEDROSA

Secretária de Parcerias

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a desafetar bem público para a implantação de sistema viário, e dá outras providências.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

O presente projeto, em conjunto com outros, vislumbra a desafetação de trechos de áreas no intuito de implementar melhorias consideráveis no sistema viário da região, o que se faz necessário tendo em vista as recentes mudanças na área urbana e as necessidades de melhorias na mobilidade e na qualidade das áreas verdes, sendo o Município um condutor da política de uso do solo urbano acerca de seus interesses.

No caso em questão, trata-se de obra viária necessária em virtude do crescimento populacional e comercial nos bairros que interligam as Avenidas Adão Pereira de Camargo e Américo de Figueiredo além de toda a Zona Oeste, o aumento do número de veículos circulando pela avenida, bem como crescimento acelerado do Município de Sorocaba, com diversas implantações de loteamentos, centros comerciais e importantes polos geradores de tráfego.

Por tal razão, tornou-se necessária à implantação da Marginal Itanguá e dispositivos, bem como a instalação do Parque Linear do Itanguá, otimizando o transporte público e o acesso aos bairros daquela Região.

Assim, o projeto irá viabilizar a execução de serviços de implantação de pavimentação, drenagem, ciclovia, iluminação, requalificação de vias e implantação de equipamentos e paisagismo. Pertencentes à obra denominada Trecho II da Marginal Itanguá, que também inclui os serviços de implantação de áreas de lazer, quadras poliesportivas, sanitários, pistas de skate e patins, trilhas, decks e pontes para pedestres.

Referidas obras de mobilidade foram previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial Sustentável do Município de Sorocaba, de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LEIS

cípio de Sorocaba – PDTUM, Lei Municipal nº 11.319, de 4 de maio de 2016.

Tais trajetos permeiam áreas públicas de titularidade municipal de distintas características e origens sendo necessária sua desafetação e afetação ao viário do município modificando seus destinos originais.

Referida afetação irá permitir ao Poder Público, melhor organizar o uso do solo atendendo aos interesses públicos da coletividade, assim, estando plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

(Processo nº 25.370/2021)

LEI Nº 13.361, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial, autoriza seu uso para a implantação de sistema viário e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 756/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens de uso comum do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Descrição: "Parte de uma área urbana, designada Sistema de Lazer IV do loteamento Parque Villa dos Inglezes 2, desta cidade, assim descrita e caracterizada: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7396824.10 m e E 244728.74 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, Plano de Projeção UTM 23S, deste, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 105°48'33.60" e 9,34 m até o vértice Pt1 confrontando propriedade de Kalipal Agrícola Ltda, deste segue em 195°50'21.36" e 2,47m até o vértice Pt2, deste segue em 195°49'0.16" e 301,43m até o vértice Pt3, deste segue em 192°48'53.31" e 8,60m até o vértice Pt4, deste segue em 189°48'56.77" e 17,21m até o vértice Pt5, deste segue em 185°49'1.39" e 17,21m até o vértice Pt6, deste segue em 181°49'6.00" e 17,21m até o vértice Pt7, deste segue em 177°49'10.61" e 17,21m até o vértice Pt8, deste segue em 175°49'12.92" e 149,75m até o vértice Pt9, deste segue em 172°57'19.68" e 12,15m até o vértice Pt10, deste segue em 167°13'33.20" e 12,15m até o vértice Pt11, deste segue em 161°29'46.72" e 12,15m até o vértice Pt12, deste segue em 155°46'0.24" e 12,15m até o vértice Pt13, deste segue em 150°02'13.76" e 12,15m até o vértice Pt14, deste segue em 144°18'27.28" e 12,15m até o vértice Pt15, deste segue em 138°34'40.80" e 12,15m até o vértice Pt16, deste segue em 133°06'30.38" e 2,05m até o vértice Pt17, confrontando a área remanescente, deste segue em 212°05'4.12" e 3,77m até o vértice Pt18, deste segue em 297°37'33.60" e 27,76m até o vértice Pt19, deste segue em 314°42'8.20" e 6,13m até o vértice Pt20, deste segue em 329°15'17.59" e 14,46m até o vértice Pt21, deste segue em 343°24'6.58" e 14,22m até o vértice Pt22, confrontando as Ruas Ângelo Pupim, deste segue em 356°22'33.33" e 230,86m até o vértice Pt23, deste segue em 2°21'51.09" e 6,56m até o vértice Pt24, deste segue em 8°35'52.18" e 8,55m até o vértice Pt25, deste segue em 14°06'26.45" e 19,10m até o vértice Pt26, deste segue em 16°19'1.49" e 61,89m até o vértice Pt27, deste segue em 15°59'9.22" e 44,17m até o vértice Pt28, deste segue em 16°03'24.70" e 55,47m até o vértice Pt29, deste segue em 14°52'24.55" e 72,05m até o vértice Pt30, deste segue em 16°48'20.09" e 72,93m até o vértice Pt0, confrontando a Rua Carlos David Oetterer de Almeida e encerrando uma área de 6.115,37 m² (seis mil, cento e quinze metros e trinta e sete decímetros quadrados) e um perímetro de 1.265,96 m² (mil, duzentos e sessenta e cinco metros e noventa e seis decímetros quadrados)."

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, deverá utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para implantação de sistema viário, no âmbito do art. 90, da Lei nº 13.123, de janeiro de 2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial Sustentável do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 6 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

JÉSSICA PEDROSA

Secretária de Parcerias

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba, Autarquia e/ou Fundação, a implantar o sistema de loteamento Parque Villa dos Inglezes 2, conforme o projeto elaborado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, com o identificador 3100300035003400370031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

O presente projeto, em conjunto com outros, vislumbra a desafetação de trechos de áreas no intuito de implementar melhorias consideráveis no sistema viário da região, o que se faz necessário tendo em vista as recentes mudanças na área urbana e as necessidades de melhorias na mobilidade e na qualidade das áreas verdes, sendo o Município um condutor da política de uso do solo urbano acerca de seus interesses.

No caso em questão, trata-se de obra viária necessária em virtude do crescimento populacional e comercial nos bairros que interligam as Avenidas Adão Pereira de Camargo e Américo de Figueiredo além de toda a Zona Oeste, o aumento do número de veículos circulando pela avenida, bem como crescimento acelerado do Município de Sorocaba, com diversas implantações de loteamentos, centros comerciais e importantes polos geradores de tráfego.

Por tal razão, tornou-se necessária à implantação da Marginal Itanguá e dispositivos, bem como a instalação do Parque Linear do Itanguá, otimizando o transporte público e o acesso aos bairros daquela Região.

Assim, o projeto irá viabilizar a execução de serviços de implantação de pavimentação, drenagem, ciclovias, iluminação, requalificação de vias e implantação de equipamentos e paisagismo. Pertencentes à obra denominada Trecho II da Marginal Itanguá, que também inclui os serviços de implantação de áreas de lazer, quadras poliesportivas, sanitários, pistas de skate e patins, trilhas, decks e pontes para pedestres.

Referidas obras de mobilidade foram previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município atual e no Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Sorocaba – PDTUM, Lei Municipal nº 11.319, de 4 de maio de 2016.

Tais trajetos permeiam áreas públicas de titularidade municipal de distintas características e origens sendo necessária sua desafetação e afetação ao viário do município modificando seus destinos originais.

Referida afetação irá permitir ao Poder Público, melhor organizar o uso do solo atendendo aos interesses públicos da coletividade, assim, estando plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

(Processo nº 25.370/2021)

LEI Nº 13.362, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial, autoriza seu uso para a implantação de sistema viário e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 757/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens de uso comum do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Descrição: "Parte de uma área urbana, designada Área Verde do loteamento Central Parque, desta cidade, assim descrita e caracterizada: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7397568.46m e E 244856.03m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, Plano de Projeção UTM 23S, deste, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 131°38'19.68" e 31,36m até o vértice Pt1 confrontando a Avenida Santa Cruz, deste segue em 184°40'6.01" e 4,14m até o vértice Pt2, deste segue em 178°17'51.52" e 6,88m até o vértice Pt3, deste segue em 176°58'55.37" e 4,52m até o vértice Pt4, deste segue em 174°57'28.84" e 2,10m até o vértice Pt5, deste segue em 174°16'45.46" e 4,70m até o vértice Pt6, deste segue em 172°42'14.42" e 4,70m até o vértice Pt7, deste segue em 170°19'1.05" e 9,45m até o vértice Pt8, deste segue em 167°11'53.44" e 9,35m até o vértice Pt9, deste segue em 164°48'11.34" e 4,70m até o vértice Pt10, deste segue em 164°02'23.69" e 7,10m até o vértice Pt11, deste segue em 164°02'23.69" e 5,44m até o vértice Pt12, deste segue em 164°02'23.69" e 77,56m até o vértice Pt13, deste segue em 164°03'16.62" e 30,00m até o vértice Pt14, deste segue em 165°32'29.12" e 10,00m até o vértice Pt15, deste segue em 168°30'11.02" e 15,00m até o vértice Pt16, deste segue em 171°30'41.20" e 10,00m até o vértice Pt17, deste segue em 174°13'33.54" e 11,40m até o vértice Pt18 confrontando a área remanescente, deste segue em 297°29'13.65" e 4,80m até o vértice Pt19, deste segue em 303°30'48.46" e 9,30m até o vértice Pt20, deste segue em 306°13'12.32" e 5,56m até o vértice Pt21, deste segue em 315°12'15.60" e 5,17m até o vértice Pt22, deste segue em 319°02'22.12" e 12,55m até o vértice Pt23, deste segue em 329°21'10.66" e 10,78m até o vértice Pt24 confrontando a Rua Guida Mares, deste segue em 341°39'24.18" e 15,67m até o vértice Pt25, deste segue em 337°20'48.42" e 8,90m até o vértice Pt26, deste segue em 337°53'16.63" e 15,18m até o vértice Pt27, deste segue em 335°20'57.81" e 5,85m até o vértice Pt28, deste segue em 330°40'28.03" e 13,99m até o vértice Pt29, deste segue em 322°36'2.31" e 15,20m até o vértice Pt31, deste segue em 326°31'59.64" e 3,97m até o vértice Pt32 confrontando a Rua Érico Veríssimo, deste segue em 0°27'30.91" e 2,47m até o vértice Pt33, deste segue em 2°43'20.39" e 2,90m até o vértice Pt34, deste segue em 5°01'49.67" e 1,93m até o vértice Pt35, deste segue em 5°21'25.27" e 25,39m até o vértice Pt36, deste segue em 358°47'54.92" e 14,24m até o vértice Pt37, deste segue em 351°52'46.10" e 15,29m até o vértice Pt38, deste segue em 347°42'35.27" e 9,38m até o vértice Pt39, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt40, deste segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt41, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt42, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt43, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt44, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt45, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt46, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt47, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt48, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt49, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt50, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt51, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt52, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt53, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt54, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt55, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt56, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt57, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt58, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt59, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt60, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt61, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt62, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt63, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt64, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt65, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt66, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt67, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt68, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt69, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt70, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt71, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt72, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt73, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt74, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt75, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt76, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt77, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt78, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt79, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt80, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt81, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt82, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt83, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt84, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt85, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt86, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt87, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt88, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt89, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt90, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt91, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt92, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt93, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt94, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt95, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt96, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt97, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt98, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt99, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt100, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt101, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt102, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt103, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt104, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt105, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt106, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt107, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt108, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt109, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt110, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt111, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt112, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt113, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt114, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt115, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt116, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt117, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt118, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt119, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt120, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt121, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt122, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt123, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt124, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt125, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt126, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt127, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt128, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt129, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt130, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt131, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt132, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt133, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt134, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt135, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt136, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt137, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt138, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt139, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt140, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt141, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt142, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt143, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt144, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt145, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt146, este segue em 340°40'40.43" e 21,12m até o vértice Pt147, este segue em 340°40'40.4